

ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSE DE ARTs (Resolução do CONFEA nº 1.053/2014)

GERÊNCIA DE APOIO ÀS ENTIDADES DE CLASSE – GAEC

GERÊNCIA DA CONTABILIDADE - GC

COMISSÃO PERMANENTE DE CONVÊNIOS - CPC

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

SETEMBRO/2014

GERÊNCIA DE APOIO ÀS ENTIDADES DE CLASSE

LEGISLAÇÃO QUE REGULA OS REPASSES DE ARTs

- O Convênio de Repasse de ARTs é regido pela Constituição Federal, Leis Federais, Portarias, Resoluções, e Deliberações, cujo objetivo é atingir a conformidade legal e fiscal exigida das Autarquias pelo executivo federal.
- **Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988**, que em seu artigo 70, parágrafo único, determina que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
- **Decreto Lei nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933**, que regulamenta as profissões de engenharia, arquitetura e agrimensura.
- **Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**, que regula o profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.

LEGISLAÇÃO QUE REGULA OS REPASSES DE ARTs

- **Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei Complementar nº 101/00, de 4 de maio de 2000**, que em seu artigo 25 exige por parte do beneficiário a sua comprovação de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, além da previsão orçamentária de contrapartida, vedando a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

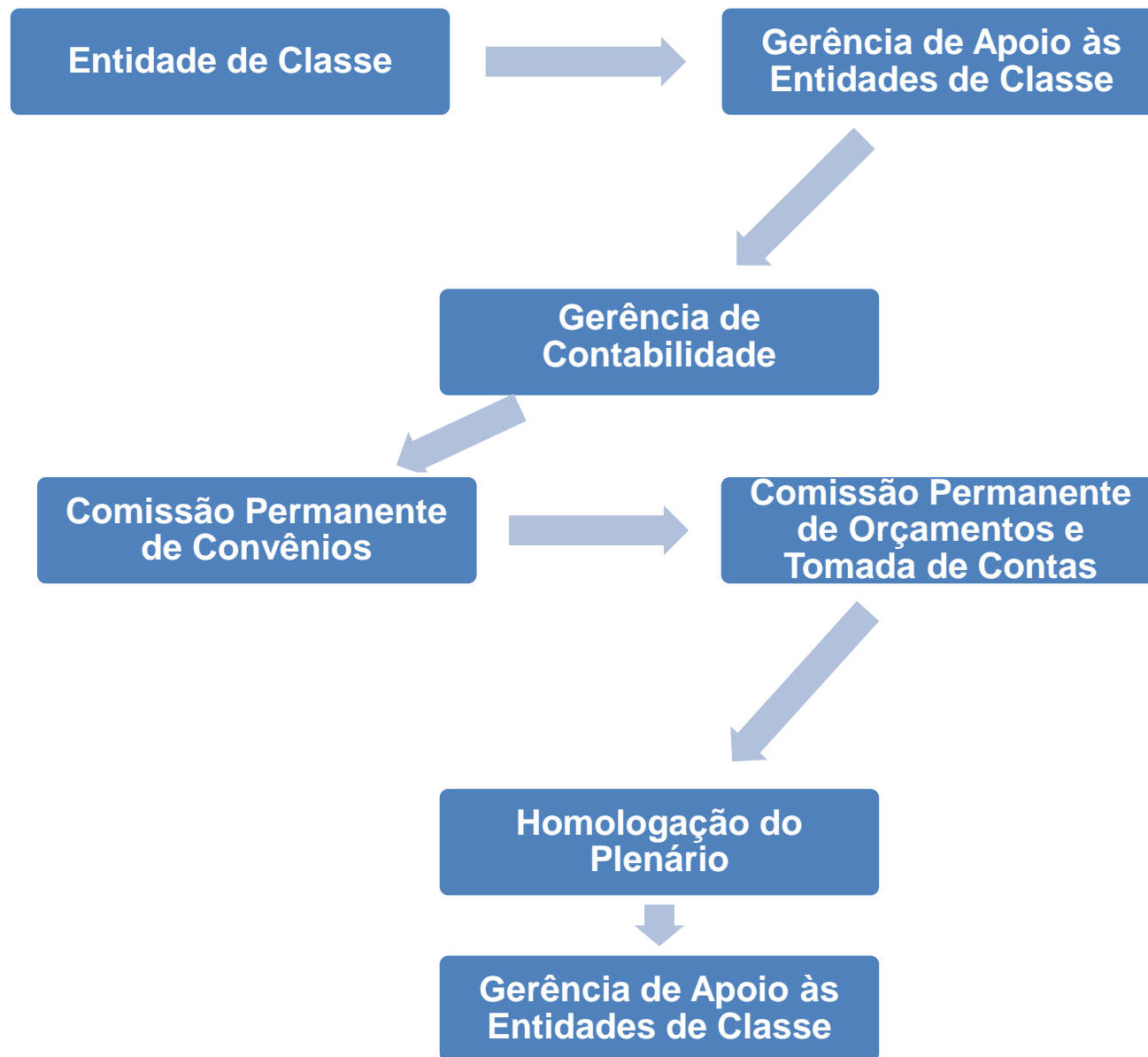
LEGISLAÇÃO QUE REGULA OS REPASSES DE ARTs

- **Portaria Interministerial n° 127/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 29 de maio de 2008**, que em seu artigo 1º regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos ...
- **Portaria Interministerial n° 507/11 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 24 de novembro de 2011**, que em seu artigo 26 determina que o **Plano de Trabalho** será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

PERCENTUAL DOS RECURSOS

- O percentual repassado pelo CREA-RS às entidades de classe conveniadas é de **16% (dezesesseis por cento)** do valor líquido da taxa da ART relativa a cada contrato anotado e efetivamente recolhido ao Regional pelo profissional, desde que este faça indicação expressa da beneficiária no campo próprio do formulário de ART.
- Entende-se por valor líquido aquele obtido após subtrair-se da renda bruta da taxa de ART as quotas-partes destinadas ao CONFEA (15%) e à Mútua (20%).

FLUXOGRAMA PROCESSUAL DOS REPASSES



ANÁLISE

- O acompanhamento da execução do objeto e a prestação de contas final será analisada pelas unidades competentes do Regional, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:
- a) **Análise processual** – Gerência de Apoio às Entidades de Classe;
 - b) **Análise técnica contábil** – Gerência da Contabilidade;
 - c) **Institucional – Objetivos/Metas** – Comissão Permanente de Convênios;
 - d) **Financeiro – Regular aplicação** – Comissão Permanente de Orçamentos e Tomada de Contas.

DESPESAS ADMITIDAS (novas despesas – grifadas – Res. 1.053/2014)

- I – Aquisição, **locação e/ou licença** de programas, equipamento de informática e eletroeletrônicos como microcomputador, impressora, projetor multimídia, **equipamentos de som e outros correlatos**;
- II – Aquisição de livros, publicações, revistas e material didático;
- III – Contratação de assessoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para a promoção de eventos, como palestra, curso, simpósio e outros eventos assemelhados;
- IV – Contratação de consultoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, **para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do convênio e à valorização da entidade de classe**;

DESPESAS ADMITIDAS (novas despesas – grifadas – Res. 1.053/2014)

V – Contratação de palestrantes e pagamento de honorários profissionais, **inclusive despesas decorrentes;**

VI – Contratação de colaboradores, inclusive estagiários, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do convênio, **bem como os encargos sociais e trabalhistas, inclusive despesas com rescisão contratual e despesas decorrentes;**

VII – Contratação de serviços de logística, compreendendo a locação de espaço físico e de equipamentos, bem como veículos e transporte de material destinados ao planejamento e à realização dos eventos promovidos;

VIII – Contratação de serviços gráficos e audiovisuais necessários à divulgação e à realização dos eventos promovidos;

IX – Postagem de correspondência relacionada às atividades objeto do convênio;

X – Publicação de editais e de matérias técnicas ou publicitárias relacionadas ao objeto do convênio;

DESPESAS ADMITIDAS (novas despesas – grifadas – Res. 1.053/2014)

XI – **Contratação de serviços de telecomunicação vinculados ao evento objeto do convênio;**

XII – Publicações em jornais, revistas e períodos que contemplem matérias ou divulgações relacionadas com os objetivos do Sistema Confea/Crea e Mútua;

XIII – Despesas relacionadas à participação de profissionais em eventos de interesse das profissões;

XIV – Despesas operacionais de consumo de energia e telecomunicação relacionadas às atividades objeto do convênio, quando da realização de eventos;

XV – **Despesas com materiais de expediente;**

XVI – **Contratação de assessoria contábil e/ou jurídica;**

XVII – **Manutenção de instalações prediais e de equipamentos de propriedade da entidade de classe;**

XVIII- **Despesas operacionais da entidade como locação de espaço e pagamento de serviços;**

Readequação do PTA

- A entidade de classe poderá em **até 45 dias antes do vencimento da vigência, ou da realização/contratação da despesa contemplada no convênio**, solicitar readequação do PTA aprovado, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1. Ofício de solicitação de readequação do PTA, discriminando os itens que estão sendo alterados **ou incluídos**;
2. Novo Plano de Trabalho Anual com as alterações;
Obs. O novo PTA não poderá variar mais do que 25% do valor do PTA apresentado anteriormente sendo para maior ou menor valor.

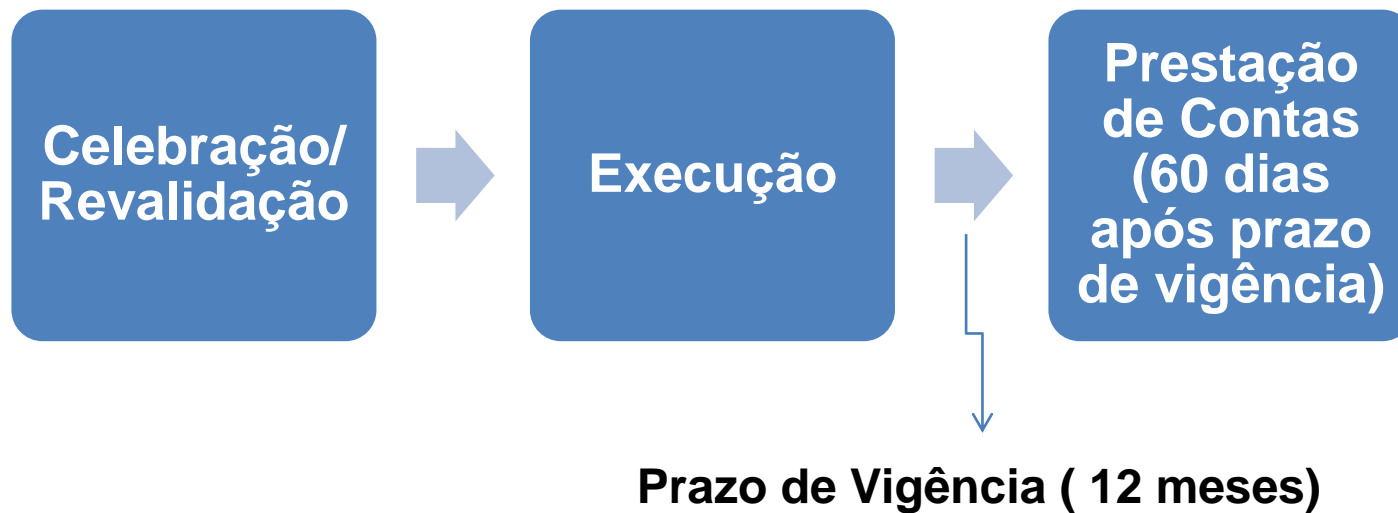
- **Por sua vez, a Comissão Permanente de Convênios:**

1. Analisará a documentação apresentada;
2. Emitirá parecer favorável a alteração do PTA, se for o caso, e encaminhará à Gerência de Apoio as Entidades de Classe, para dar conhecimento a entidade.

RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- A Entidade de Classe deverá restituir ao Crea-RS os recursos recebidos (parcial ou integral), devidamente atualizados monetariamente, nos seguintes casos:
 - Quando não for executado o objeto do Convênio, conforme estabelecido;
 - Quando não for apresentado no prazo estabelecido, a devida Prestação de Contas;
Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas à estabelecida no Convênio;
 - Quando os recursos não forem utilizados dentro do exercício civil;
 - Quando não houver comprovação de despesas suficiente;
 - (100% do montante recebido no exercício), será devolvida a diferença, entre o montante recebido e despesas comprovadas;
 - A entidade que não apresentar a Prestação de Contas até a data determinada pelo Crea-RS, será considerada inadimplente, resultando na instauração de cobrança judicial de seus valores.

FLUXO OPERACIONAL DO PROCESSO



REVALIDAÇÃO DE CONVÊNIOS

- A entidade deverá encaminhar ao CREA-RS, no prazo estabelecido pela Gerência de Apoio às Entidades de Classe - GAEC, os formulários abaixo relacionados, devidamente preenchidos:

Formulário 1 – Ofício de solicitação de renovação de convênio

Formulário 2 – Parcerias com outras entidades

Formulários 3, 4, 5 – Plano de Trabalho (Projeto, Cronograma, Plano de aplicação)

- Encaminhar a documentação da **Prestação de Contas** do exercício anterior, apresentada em **cópia**, que será devidamente protocolizado para possibilitar o acompanhamento da tramitação no sistema.

REVALIDAÇÃO DE CONVÊNIOS

- Os convênios têm validade de 1º de janeiro até 31 de dezembro do mesmo ano, sendo que, a prestação de contas deverá ser apresentada após 60 dias do término da vigência do convênio.
- A continuidade do convênio será automática após a prestação de contas ser analisada e aprovada pela Gerência de Contabilidade, pela Comissão de Convênios, pela Comissão Permanente de Tomada de Contas, e homologada pelo Plenário.
- A solicitação da revalidação deverá ser encaminhada pela entidade de classe à Gerência de Apoio com os formulários e demais documentos que compõe a prestação de contas.
- **Observação: Todos os documentos constantes na prestação de contas deverão ser legíveis e sem rasuras, sob pena de invalidação.**



GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

ORIENTAÇÃO QUANTO À COMPROVAÇÃO FISCAL

APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE DESPESAS

- Os comprovantes de despesas deverão ser apresentados fotocópia dos documentos originais;
- As cópias deverão reproduzir com absoluta clareza todos os itens essenciais do documento, não serão aceitos documentos rasurados e em todos deverão constar carimbo e assinatura do Presidente da Entidade, atestando a veracidade da despesa e de sua realização.
- **Os comprovantes somente serão aceitos se contiverem as seguintes informações:**

NOTAS FISCAIS (NF) E NOTAS FISCAIS FATURADA (NFF)

NOTAS FISCAIS (NF) E NOTAS FISCAIS FATURA (NFF):

- ✓ Nome da entidade de classe;
- ✓ Endereço da entidade de classe;
- ✓ CNPJ da entidade de classe;
- ✓ Data de emissão compatível com a realização do evento;
- ✓ Descrição precisa do material e ou serviço prestado;
- ✓ Quantidade e preços unitário e total;
- ✓ Total geral da NF ou NFF;
- ✓ Carimbo ou recibo de quitação por quem de direito da empresa emitente da nota fiscal ou nota fiscal fatura (Modelo 1);
- ✓ Atestado de recebimento do material e ou execução do serviço, datado e assinado pelo responsável pela entidade (Modelo 2);

MODELOS DE CARIMBOS A SEREM UTILIZADOS PELAS ENTIDADES

MODELO 1 - QUITAÇÃO PELO CREDOR:

Recebi o valor de R\$ _____

Referente a Nota Fiscal _____

Assinatura

ATESTADO PELO RESPONSÁVEL INFORMANDO QUE O SERVIÇO FEITO ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO

MODELO 2

Atesto o recebimento em ordem e de acordo com
o pedido,

- Dos materiais;
- Dos serviços;
- N.F. Confere.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo

CUPOM FISCAL (CF)

➤ Somente será válido o Cupom Fiscal que contiver o nome do favorecido (Entidade de Classe), devendo o mesmo se cadastrar antes da emissão do documento para que possa ser impresso no Cupom Fiscal a identificação correta do favorecido.

- ✓ Nome da entidade de classe;
- ✓ Endereço da entidade de classe;
- ✓ CNPJ da entidade de classe;
- ✓ Data de emissão compatível com a realização do evento;
- ✓ Descrição precisa do material e ou serviço prestado;
- ✓ Quantidade e preços unitário e total;
- ✓ Total geral da NF ou NFF;
- ✓ Atestado de recebimento do material e ou execução do serviço, datado e assinado pelo responsável pela entidade (Modelo 2).

RECIBOS

➤ Os recibos de **locação/aluguel de salas** apresentados por associações sem fins lucrativos, serão aceitos desde que acompanhados de declaração (Anexo III da IN RFB nº 1.244/2012), e o recibo deverá conter:

- ✓ Nome da entidade de classe;
- ✓ Endereço da entidade de classe;
- ✓ CNPJ da entidade de classe;
- ✓ Data de emissão compatível com a realização do evento;
- ✓ Descrição precisa do serviço prestado;
- ✓ Total geral do Recibo;
- ✓ Nome completo e assinatura, CPF, RG, CNPJ, endereço completo do emitente;
- ✓ Atestado de execução do serviço, datado e assinado pelo responsável pela entidade (Modelo 2).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AUTÔNOMO

- O Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) deverá ser emitido no caso do profissional (Assessoria/Consultoria Técnica e outros), que não possuir Nota Fiscal, contendo as seguintes características:
- ✓ nome da entidade de classe
 - ✓ nome completo do prestador de serviço, CPF, PIS, RG;
 - ✓ descrição precisa do serviço prestado;
 - ✓ endereço completo do prestador do serviço;
 - ✓ número de matrícula do INSS, nº PIS;
 - ✓ assinatura do prestador do serviço;
 - ✓ atestado da execução do serviço, pelo responsável da entidade, conforme Modelo 2;
 - ✓ data de emissão compatível com a realização do evento;
 - ✓ O valor **bruto** dos serviços, para fins de prestação, só será considerado se a RPA estiver acompanhada das DARFs relativas aos **recolhimentos** (pagamentos), dos tributos - IR à RFB e do INSS à Previdência Social.

MODELO DE RPA

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Nome ou Razão Social: ASSOCIAÇÃO.... 1ª Via
 Matrícula (CNPJ/INSS): 00.000.000/0001-00 Recibo : 001

Recebi da empresa acima identificada pela prestação dos serviços de: Palestra sobre segurança e PAT
 a importância de R\$ 4101,03
 (Quatro mil, cento e um reais e três centavos).

INFORMAÇÕES INSS PATRONAL

Base de Cálculo..... R\$ 5000,00
 Alíquota..... 20% 1000,00
 Valor a Recolher..... R\$ 1000,00

ESPECIFICAÇÕES

Valor dos Serviços Prestados... R\$ 5000,00
 R\$ -
 R\$ -
 R\$ -
 S O M A: R\$ 5000,00

CÁLCULO DO INSS:

Base de Cálculo..... R\$ 4390,24
 Alíquota..... 11,00% 482,93
 Valor a Recolher..... R\$ 482,93

IDENTIFICAÇÃO

Nome Emitente: Engenheiro
 Insc. PIS:
 Nº do CPF: 000.000.00-00
 C. Identidade Nº 00.000 - Crea/rs

DESCONTOS

IRRF..... R\$ 416,04
 ISS Retido..... R\$ -
 INSS Retido..... R\$ 482,93
 VALOR LÍQUIDO A RECEBER R\$ 4101,03

LOCAL: Passo Fundo

DATA: 26 de setembro de 2014.

Assinatura:

IMPOSTO DE RENDA			CÁLCULO
Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$	V. BRUTO = 5000,00
Até 1.787,77	-	-	MENOS INSS = (482,93)
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08	BASE DO IR = 4.517,07
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03	4.517,07*27,5%
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96	4.517,07*27,5% = 1.242,20
Acima de 4.463,81	27,5	826,15	1.242,20 - 826,15 = 416,04

DESLOCAMENTO

- Deslocamentos de Diretores e membros da Entidade de Classe a outras localidades, vinculados à realização de eventos de capacitação e/ou valorização profissional, compreendendo as despesas com transporte, alimentação e hospedagens, mediante apresentação de **notas fiscais e/ou bilhetes de passagens**.
- **Despesas com hospedagem e passagens (transporte/deslocamento) para Palestrantes:** Deve-se orientar ao profissional contratado que solicite as notas fiscais e/ou cupons fiscais em nome da Entidade, para que esta possa ressarcir as despesas, caso contrário não serão aceitas para fins de prestação de contas.
- **Quando da utilização do veículo próprio pela Entidade:**
Serão aceitas notas fiscais de combustíveis, relativas ao trajeto percorrido, nominal a entidade de classe.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONVÊNIOS

INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO
RESULTADOS DAS ANÁLISES
VALORES REPASSADOS

INSTITUIÇÃO

A **COMISSÃO DE CONVÊNIOS** foi instituída na **Sessão Plenária Ordinária nº 1.475, de 7/4/1995**, com o objetivo de analisar e submeter à homologação da Comissão Permanente de Tomada de Contas e do Plenário do CREA-RS as prestações de contas das entidades de classe conveniadas, e a revalidação ou celebração do convênio de repasse de ARTs, conforme estabelece a Resolução nº 1.053/2014 do CONFEA.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

TITULAR

Odilon Carpes Moraes
(**Coordenador Adjunto**)

Jorge Welzel

João Erotides de Quadros

Lauro Remus

Jorge Luiz Barbosa da Silva

Marco Aurélio P. de Castro

Rubens Zolar Gehlen
(**Coordenador**)

Rogério Luiz Balbinot
(**Relator**)

SUPLENTE

Marcelo Suarez Saldanha

Sérgio Boniatti

Paulo Schommer

Marta Helena Ebert H. Oliveira

Sem Representante

Ivone da Silva Rodrigues

Norberto Holz

Atenante Ferreira M. Normann

REPRESENTAÇÃO

Engenharia Civil

Engenharia Elétrica

Engenharia Industrial

Agronomia

Geologia e Minas

Engenharia Florestal

Engenharia Química

Segurança do Trabalho

ESTRUTURA AUXILIAR

- **Gerência de Apoio às Entidades de Classe
(Nelzair Mello)**

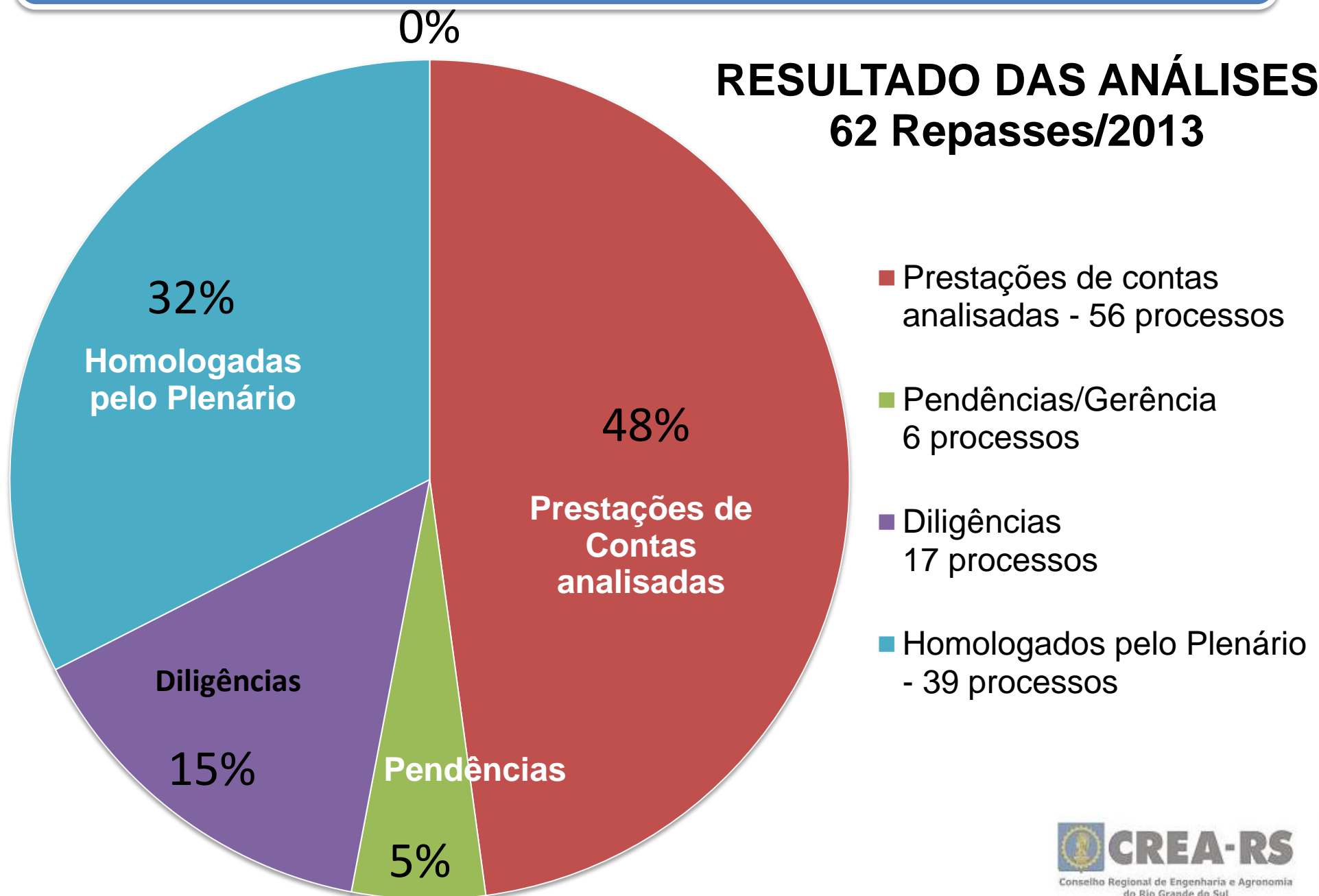
- **Gerência de Contabilidade
(Elisabete Preste)**

- **Assessor Jurídico
(Adv. Alexandre Irigoyen)**

INCONFORMIDADES RECORRENTES

- ✓ Lista de Presença inadequada (não consta o título, número do registro do profissional, data e local do evento);
- ✓ Projetos com o título: Comemoração, homenagem, baile, jantar, aniversário, confraternização, e evento festivo;
- ✓ Comprovações de despesas fiscais ilegíveis;
- ✓ Documentos fiscais sem preenchimentos dos campos;
- ✓ Relatório físico-financeiro: Informações incompletas, números dos documentos, recolhimentos de impostos e valores de notas fiscais;
- ✓ Despesas com alimentação (jantar, almoço, coffee break, acima de 30% do valor total do evento);
- ✓ Documentos fiscais sem as assinaturas do credor e do representante da entidade no verso dos documentos que comprovam o recebimento do serviço;
- ✓ Despesas efetuadas com fornecedores que não tenham no objeto social habilitação para prestação dos serviços.

RESULTADO DAS ANÁLISES



VALORES REPASSADOS – CONVÊNIOS DE REPASSES DE ARTs

ANO	ENTIDADES CONVENIADAS	VALOR ANUAL
2009	65	R\$ 977.394,65
2010	66	R\$ 1.119.135,76
2011	67	R\$ 1.284.674,44
2012	65	R\$ 930.784,83
2013	56	R\$ 1.095.721,56
2014	39	R\$ 1



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Titular

1 Astor José Grüner

2 Alexandre Weindorfer
(Coordenador)

3 Adriano Agnoletto

4 Vulmar Silveira Leite
(Coordenador Adjunto)

5 Ivam Luís Zanette

6 Luiz Ernesto Grillo Elesbão

7 Gilberto Wageck Amato

8 Nelson Agostinho Burille

Suplente

Sérgio Luiz Brum

Jorge Welzel

Paulo Schommer

Paulo Rigatto

Sem Representante

Ivone da Silva Rodrigues

Cristina Varisco

Alfredo Reinick Somorovsky

Representação

Engenharia Civil

Engenharia Elétrica

Engenharia Industrial

Agronomia

Geologia e Minas

Engenharia Florestal

Engenharia Química

Segurança do Trabalho

NATUREZA JURÍDICA DO CREA-RS

- No conceito expresso no inciso 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 1967, autarquia é “o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada”.
- Os conselhos de fiscalização profissional são pessoas jurídicas de direito público, na espécie autarquia, constituindo serviço público federal, auditados pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

COMPETE AOS CONSELHEIROS REGIONAIS

- O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade (Art. 40. do Regimento Interno do CREA-RS);
- O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico (Art. 42. do Regimento Interno do CREA-RS);
- Analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada (Art. 54, XI. do Regimento Interno do CREA-RS).

NOSSOS AGRADECIMENTOS!

Esta apresentação está no site do CREA-RS:

www.crea-rs.org.br – Link Entidades de Classe

Apresentação XIV EESEC